

## PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009, do Deputado Alexandre Silveira, que *inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.*

RELATOR: Senador **MÃO SANTA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Alexandre Silveira, inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança e determina que o Sistema Único de Saúde (SUS) disponibilize os meios necessários à consecução dessa disposição.

A lei em que o projeto se transformar entrará em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente à data de sua publicação.

A proposição é justificada pela disponibilidade de vacinas eficazes, pela experiência nacional e internacional de redução da morbidade e da mortalidade associada às doenças citadas com o emprego das vacinas em programas de imunização, e pelo fato de esses imunobiológicos já serem disponibilizados pelo SUS para grupos de risco, como portadores de HIV, de doenças pulmonares crônicas ou para quem vai se submeter a transplantes.

Para o autor, a inclusão dessas vacinas no calendário de vacinação de crianças adotado pelo SUS permitiria reduzir significativamente a mortalidade infantil no País.

Ele entende, ademais, que, com a não disponibilização dessas vacinas na rede pública, se está restringindo o direito à saúde das crianças que não fazem parte daqueles grupos de risco para os quais é oferecida a vacinação.

O projeto será apreciado por esta Comissão e pelo Plenário. Não lhe foram apresentadas emendas, nesta Casa.

## II – ANÁLISE

As doenças pneumocócicas estão entre aquelas de maior mortalidade em crianças do mundo todo, sofrimento esse que poderia ser evitado com a aplicação de uma nova geração de vacinas de alta eficácia, capazes de reduzir em quase 90% aquelas doenças.

Esta também poderia ser a realidade, em nosso País, se tivéssemos incluído no Programa Nacional de Imunizações a vacina antipneumocócica sete valente, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde e da Sociedade Brasileira de Pediatria, tal como já fazem 29 outros países.

Mais de duzentas milhões de doses dessa vacina já foram aplicadas no mundo todo. No Gâmbia, sua introdução no calendário oficial reduziu a mortalidade infantil em 16%, ao final de um ano. Especialistas acreditam que, no Brasil, poderíamos obter um resultado similar, reduzindo nossa taxa de mortalidade infantil em cerca de 10%.

Atualmente, a vacina só pode ser obtida na rede privada ou, gratuitamente, por crianças com necessidades especiais em centros de referência para imunobiológicos especiais. Ofertada de forma universal, no entanto, ela poderia prevenir até 70% de doenças respiratórias e infecciosas causadas pela bactéria pneumococo.

Concordamos com a opinião da pediatra Jussara Fernandes Fontes, do Comitê de Pneumologia Pediátrica da Sociedade Mineira de Pediatria, segundo a qual, independentemente dos aspectos econômicos envolvidos na inclusão da vacina, trata-se de uma medida urgente para reduzir a mortalidade infantil, sobretudo entre as crianças das famílias de baixa renda.

### III – VOTO

Em vista do exposto, somos **pela aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2009.

, Presidente

, Relator



**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**IV - DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o relatório favorável, do Senador Mão Santa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 05 de 2009, que passa a constituir Parecer da CAS.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2009.

Senador FLÁVIO ARNS  
**Presidente em exercício**